



## *Prefeitura Municipal de Pindorama*

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO CORSATTO"

RUA ENGENHEIRO BALDUINO N.º 200 - CAIXA POSTAL 7 - CEP 15830-000

TELEFONE/PABX: (017) 572-1121 - FAX: RAMAL 227 - PINDORAMA - SP

CGC (MEF) N.º 45.122.942/0001-80

OFÍCIO N.º

**LEI N.º 1595 de 05 de março de 1.998**

**Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas.**

**PROF. CARLOS CAMARGO LOURENÇO FILHO**, Prefeito Municipal de Pindorama, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:


**Artigo 1.º** - Fica instituído Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, conforme Anexos I e II desta lei.

**Artigo 2.º** - Esta lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico diretor a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

**Artigo 3.º** - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

II - Classe: o conjunto de cargos e de funções-atividades de mesma natureza e igual denominação;

  
Pindorama, 05/03/1998



# Prefeitura Municipal de Pindorama

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO CORSATTO"  
RUA ENGENHEIRO BALDUINO N.º 260 - CAIXA POSTAL 7 - CEP 15830-000  
TELEFONE/PABX: (017) 572-1121 - FAX: RAMAL 227 - PINDORAMA - SP  
CGC(MF) N.º 45.122.942/0001-80

OFÍCIO N.º

III – Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior;

IV – Quadro do Magistério: o conjunto de cargos de funções-atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico diretor a tais atividades, privativos da Secretaria da Educação.

**Artigo 4º** - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

I – Classe de docentes:

- a) Professor Educação Básica I;
- b) Professor Educação Básica II;

II – Classes de suporte pedagógico:



- a) Diretor de Escola;
- b) Supervisor de Ensino;

**Artigo 5º** - Além das classes previstas no artigo anterior, haverá na unidade escolar postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador e às funções de Professor de APOIO.

§ 1º - Pelo exercício da função de Professor Coordenador, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou de sua função-atividade, a retribuição correspondente a diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função-atividade e até 40 (quarenta) horas.

§ 2º - Pelo exercício da função de Professor de APOIO, o docente receberá 50% do salário-base do Professor Educação Básica I.

**Artigo 6º** - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

  
Pindorama, 15/07/2000  
  
H/A



## *Prefeitura Municipal de Pindorama*

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO CORSATTO"

RUA ENGENHEIRO BALDUINO N.º 200 - CAIXA POSTAL 7 - CEP 15830-000

TELEFONE/PABX: (017) 572-1121 - FAX: RAMAL 227 - PINDORAMA - SP

CGC(MF) N.º 45.122.942/0001-80

OFÍCIO N.º

I – Professor Educação Básica I, nas 1ª as 4ª séries do ensino fundamental.

II – Professor Educação Básica II, nas 5ª a 8ª séries, do ensino fundamental.

**Artigo 7º** - Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

**Artigo 8º** - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo II desta lei.

**Artigo 9º** - O provimento dos cargos e o preenchimento das funções-atividades do Quadro do Magistério serão feitos mediante, respectivamente, nomeação e admissão.

**Artigo 10º** - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I – Jornada Integral de Trabalho Docente, composta por:

- 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;
- 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente;

II – Jornada Básica de Trabalho Docente, composta por:

- 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas e 2 (duas) em local de livre escolha pelo docente.

  
Pindorama, 15/07/2007



# Prefeitura Municipal de Pindorama

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO CORSATTO"  
RUA ENGENHEIRO BALDUINO N.º 200 - CAIXA POSTAL 7 - CEP 15830-000  
TELEFONE/PABX: (017) 572-1121 - FAX: RAMAL 227 - PINDORAMA - SP  
CGC(MF) N.º 45.122.942/0001-80

OFÍCIO Nº

§ Único - A hora de trabalho terá a duração de 60 minutos que serão dedicados à tarefa de ministrar aula.

**Artigo 11º** - As jornadas de trabalho previstas nesta lei não se aplicam aos ocupantes de função-atividade, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

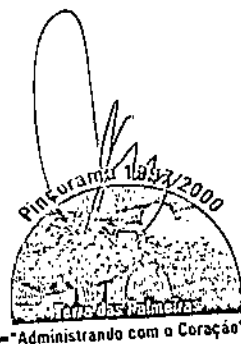
**Artigo 12º** - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

**Artigo 13º** - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas de estudos de caráter coletivo, organizados pelo estabelecimento de ensino, bem como para atendimento a pais de alunos.

**Artigo 14º** - Os cargos de suporte pedagógico serão exercidos na Jornada Integral de Trabalho prevista no artigo 12º desta lei.

**Artigo 15º** - Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retributivo superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

**Artigo 16º** - O integrante da carreira do magistério e o ocupante de função-atividade devidamente habilitado poderão passar para nível superior da respectiva classe através das seguintes modalidades.





## Prefeitura Municipal de Pindorama

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO CORSATTO"  
RUA ENGENHEIRO BALDUINO N.º 200 - CAIXA POSTAL 7 - CEP 15830-000  
TELEFONE/PABX: (017) 572-1121 - FAX: RAMAL 227 - PINDORAMA - SP  
CGC(MF) N.º 45.122.942/0001-80

OFÍCIO Nº

- I – pela via acadêmica, considerado o fator das habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino; ou
- II – pela via não acadêmica, considerados os fatores relacionadas à atualização, aperfeiçoamento profissional e produção de trabalhos na respectiva área de atuação.

Parágrafo único – O profissional do magistério evoluirá, nos termos deste artigo, de acordo com sua conveniência e a natureza de seu trabalho, na forma a ser estabelecida em regulamento.

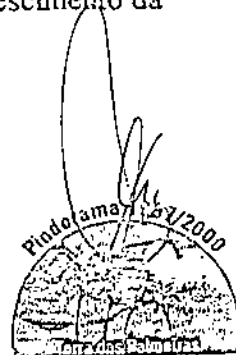
**Artigo 17º** - A evolução Funcional pela via acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação como um dos fatores relevantes para a melhoria da finalidade de seu trabalho.

Parágrafo único: Fica assegurada a Evolução Funcional, pela via acadêmica por enquadramento automático em níveis retributórios superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

I – Professor Educação Básica I: mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena, será enquadrado no nível IV; e, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, no nível V;

II – Professor Educação Básica II: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será enquadrado, respectivamente, nos níveis IV ou V;

**Artigo 18º** - A Evolução Funcional pela via não acadêmica ocorrerá através do Fator Atualização, do Fator Aperfeiçoamento e do Fator Produção Profissional, que são considerados, para efeitos desta lei, indicadores do crescimento da





## Prefeitura Municipal de Pindorama

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO CORSATTO"

RUA ENGENHEIRO BALDUINO N.º 200 - CAIXA POSTAL 7 - CEP 15830-000

TELEFONE/PABX: (017) 572-1121 - FAX: RAMAL 227 - PINDORAMA - SP

CGC(MF) N.º 45.122.942/0001-80

OFÍCIO N.º

capacidade, da finalidade e da produtividade do trabalho profissional do magistério.

§ 1º - Aos fatores de que trata o "caput" deste artigo serão atribuídas pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação desta lei.

§ 2º - Nos níveis iniciais das classes dos profissionais do magistério, o Fator Aperfeiçoamento e o Fator Atualização terão maior ponderação do que o Fator Produção Profissional, invertendo-se a relação nos níveis finais.

§ 3º - Consideram-se componentes do Fator Atualização e do Fator Aperfeiçoamento todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pela Secretaria da Educação, através de seus órgãos competentes, ou por outras instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos, conforme sua especialidade.

§ 4º - Consideram-se componentes do Fator Produção Profissional as produções individuais e coletivas realizadas pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação, às quais serão atribuídas pontos, conforme suas características e especialidades.

§ 5º - Os cursos previstos neste artigo, bem como os itens da produção profissional, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

Artigo 19º - Para fins da Evolução Funcional prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado, na





## Prefeitura Municipal de Pindorama

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO CORSATTO"

RUA ENGENHEIRO BALDUINO N.º 200 - CAIXA POSTAL 7 - CEP 15830-000  
TELEFONE/PABX: (017) 572-1121 - FAX: RAMAL 227 - PINDORAMA - SP  
CGC(MF) N.º 45.122.942/0001-50

OFÍCIO N.º

seguinte conformidade, para as classes de professor Educação Básica I e Professor Educação Básica II:

- a) do nível I para o nível II - 4 (quatro) anos;
- b) do nível II para o nível III - 4 (quatro) anos;
- c) do nível III para o nível IV - 5 (cinco) anos;
- d) do nível IV para o nível V - 5 (cinco) anos.

**Artigo 20º** - Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:

I - Afastado para prestar serviços junto a empresa, fundação ou autarquia, bem como junto a órgão de outro município,

II - Afastado para prestar serviço junto a órgão de Poder do Estado;

III - Afastado para prestar serviço junto a outra Secretaria Municipal;

IV - Licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 2 (dois) meses;

V - Afastado junto aos órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria da Educação, para desempenho de atividades não correlatas às do magistério;

VI - Afastado para freqüentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização.

**Artigo 21º** - Os pontos acumulados e não utilizados para fins de Evolução Funcional serão considerados, para os mesmos fins, em relação ao integrante do Q.M. que vier a ser investido em cargo desse mesmo Quadro.

**Artigo 22º** - O integrante da carreira do magistério quando nomeado ou designado para cargo de outra classe da mesma carreira, perceberá o vencimento correspondente ao nível retributivo inicial da nova classe.

Pindorama 19/07/2000  
D. H. H.



# Prefeitura Municipal de Pindorama

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO CORSATTO"  
RUA ENGENHEIRO BALDUINO N.º 200 - CAIXA POSTAL 7 - CEP 15830-000  
TELEFONE/PABX: (017) 572-1121 - FAX: RAMAL 227 - PINDORAMA - SP  
CGC(MF) N.º 45.122.942/0001-80

OFÍCIO N.º

Parágrafo único – O integrante das classes de docentes, ocupantes de função-atividade, que for nomeado para cargo de mesma denominação, será enquadrado no mesmo nível e faixa da função-atividade de origem.

**Artigo 23º** - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta lei são os fixados nos Anexos I e II, na seguinte conformidade:

I – Anexo I – Escala de Vencimentos – classes docentes, aplicável às classes de Professor Educação Básica I e Professor Educação Básica II.

II – Anexo II – Escala de Vencimentos – Classes Suporte Pedagógico, aplicável às classes de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

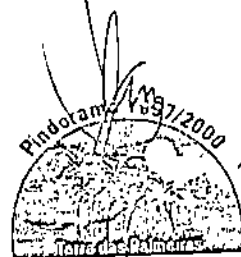
Parágrafo único – Cada classe de docente é composta de 5 (cinco) níveis de vencimentos e cada classe de suporte pedagógico, de 4 (quatro) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à progressão horizontal decorrente da Evolução Funcional prevista nesta lei.

**Artigo 24º** - As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 26º são as seguintes:

I – adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 129 da Constituição Estadual;

II – Sexta-parte dos vencimentos integrais a que se refere o artigo 129 da Constituição Estadual, calculada sobre a importância resultante da soma dos vencimentos ou salário, de que trata o artigo 26º desta lei e do adicional por tempo de serviço previsto no inciso anterior.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço será calculado na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço,







## Prefeitura Municipal de Pindorama

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO CORSATTO"  
RUA ENGENHEIRO BALDUINO N.º 200 - CAIXA POSTAL 7 - CEP 15830-000  
TELEFONE/PABX: (017) 572-1121 - FAX: RAMAL 227 - PINDORAMA - SP  
CGC(MF) N.º 45.122.942/0001-80

OFÍCIO N.º

sobre o valor do vencimento ou salário do cargo ou função-atividade não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Artigo 25º** - Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os funcionários e servidores abrangidos por esta lei fazem jus a:

- I - décimo-terceiro salário;
- II - 1/3 (um terço de férias).

**Artigo 26º** - Para efeito do cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como 5 (cinco) semanas.

**Artigo 27º** - O integrante do Quadro do Magistério, quando for designado, no mesmo Quadro, para substituir ou para responder pelas atribuições de cargo vago, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou pelos salários da função-atividade, incluída, se for o caso, a retribuição referente à carga suplementar.

**Artigo 28º** - Os docentes, ao passarem à inatividade, terão seus proventos calculados com base nos valores previstos nas Escalas de Vencimentos de que tratam esta lei, observado o respectivo nível, sendo esses proventos apurados sobre o n.º de horas que resulta a média da carga horária cumprida nos últimos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao pedido de aposentadoria.

§ 1º - Na hipótese de aposentadoria por invalidez, o servidor receberá 70% (setenta por cento) dos vencimentos da Escala de Vencimentos a que pertence.

**Artigo 29º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1.998.

Pindorama, 05/03/2000



# Prefeitura Municipal de Pindorama

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO CORSATTO"  
RUA ENGENHEIRO BALDUINO N.º 200 - CAIXA POSTAL 7 - CEP 15830-000  
TELEFONE/PABX: (017) 572-1121 - FAX: RAMAL 227 - PINDORAMA - SP  
CGC(MF) N.º 45.122.942/0001-80


OFÍCIO Nº

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério terão o cargo ou a função-atividade enquadrados conforme Anexos I e II.

Artigo 2º - Fica assegurado ao docente que, admitido em caráter temporário tenha sido dispensado de sua função por desnecessidade de serviço no momento de sua nova admissão, o automático enquadramento de sua função no nível que ocupava quando de seu desligamento do serviço público.

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO" em, 06 de março de 1.998

  
Prof. CARLOS CAMARGO LOURENÇO FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração na data supra

  
DJALMA PERINI

Secretário Municipal de Administração





# Prefeitura Municipal de Pindorama

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO CORREIA"  
RUA ENGENHEIRO BALDUINO N.º 200 - CAIXA POSTAL 7 - CEP 15830-000  
TELEFONE/PABX: (017) 572-1121 - FAX: RAJMAL 227 - PINDORAMA - SP  
CGC(MF) N.º 46.122.942/0001-80

OFÍCIO Nº

## ANEXO I

A partir de 01/01/98

### Anexo I - DOCENTES

Professor Educação Básica I - Faixa I

Professor Educação Básica II - Faixa 2

Tabela I - 30 Horas semanais

Nível / Faixa	I	II	III	IV	V
1	610,00				
2					

Professor Educação Básica II - Faixa I e II

Tabela II - 25 horas semanais

Nível / Faixa	I	II	III	IV	V
1	762,50				
2					





# Prefeitura Municipal de Pindorama

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO CORSATTO"  
RUA ENGENHEIRO BALDUINO N.º 200 - CAIXA POSTAL 7 - CEP 15830-000  
TELEFONE/PABX: (017) 572-1121 - FAX: RAMAL 227 - PINDORAMA - SP  
CGC(MF) N.º 45.122.942/0001-80

OFÍCIO Nº

## ANEXO II

### Anexo II – Suporte Pedagógico

Supervisor de Ensino - Faixa 1  
Diretor de Escola - Faixa 2

### Postos de Trabalho

Professor Coordenador - Faixa 3

Tabela I – 40 horas semanais					
nível faixa	I	II	III	IV	V
1					
2	800,00				
3	750,00				

Professor de Apoio - Faixa 1

Tabela II - 30 horas semanais					
Nível Faixa	I	II	III	IV	V
I	365,00				





# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Telefone: (017) 572-1379

Avenida Rio Branco, 235 - Centro - Caixa Postal 41 - CEP 15.830-000 - Pindorama - SP

## AUTÓGRAFO N.º09/98

*Lei. 1595 de 05/3/98*

### PROJETO DE LEI N.º012/98 - EXECUTIVO

(Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas)



Prof. CARLOS CAMARGO LOURENÇO FILHO, Prefeito Municipal de Pindorama, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica instituído Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, conforme Anexos I e II desta Lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercerem atividades de docência e aos que oferecerem suporte pedagógico diretor a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

**Artigo 3º** - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

II - Classe: o conjunto de cargos e de funções-atividades de mesma natureza e igual denominação;

III - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior;

IV - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos de funções-atividades de docentes e de profissionais que oferecerem suporte pedagógico diretor a tais atividades, privativos da Secretaria da Educação.

**Artigo 4º** - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

I - Classe de Docentes:

- a) Professor Educação Básica I;
- b) Professor Educação Básica II;

II - Classe de suporte pedagógico

- a) Diretor de Escola;
- b) Superviso de Ensino;

**Artigo 5º** - Além das classes previstas no artigo anterior, haverá na unidade escolar postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador e às funções de Professor de APOIO.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Telefone: (017) 572-1379

Avenida Rio Branco, 235 - Centro - Caixa Postal 41 - CEP 15.830-000 - Pindorama - SP

§ 1º - Pelo exercício da função de Professor Coordenador, o docente receberá, além do vencimento ou salário de seu cargo ou de sua função-atividade, a retribuição correspondente a diferença entre a carga horária desse mesmo cargo ou função-atividade e até 40 (quarenta) horas.

§ 2º - Pelo exercício da função de Professor de APOIO, o docente receberá 50% do salário-base do Professor Educação Básica I.

**Artigo 6º** - Os integrantes das classes docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor Educação Básica I, nas 1ª às 4ª séries, do ensino fundamental.

II - Professor Educação Básica II, nas 5ª às 8ª séries, do ensino fundamental.

**Artigo 7º** - Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

**Artigo 8º** - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

**Artigo 9º** - O provimento dos cargos e o preenchimento das funções-atividades do Quadro do Magistério serão feitos mediante, respectivamente, nomeação e admissão.

**Artigo 10º** - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividade com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

- I - Jornada Integral de Trabalho Docente, composta por:
- 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;
  - 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente;

- II - Jornada Básica de Trabalho Docente, composta por:
- 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
  - 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 2 (duas) em local de livre escolha pelo docente;

*Parágrafo Único* - A hora de trabalho terá duração de 60 minutos que serão dedicados à tarefa de ministrar aula.

**Artigo 11º** - As jornadas de trabalhos previstas nesta Lei não se aplicam aos ocupantes de função-atividade, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

**Artigo 12º** - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Telefone: (017) 572-1379

Avenida Rio Branco, 235 - Centro - Caixa Postal 41 - CEP 15.830-000 - Pindorama - SP

**Artigo 13º** - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas de estudos de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como para atendimento a pais de alunos.

**Artigo 14º** - Os cargos de suporte pedagógico serão exercidos na Jornada Integral de Trabalho prevista no artigo 12º desta Lei.

**Artigo 15º** - Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retributivo superior da respectiva classe mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

**Artigo 16º** - O integrante da carreira do magistério e o ocupante de função-atividade devidamente habilitado poderão passar para o nível superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, considerando o fator das habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino; ou,

II - pela via não acadêmica, considerados os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional e produção de trabalhos na respectiva área de atuação.

*Parágrafo Único* - O profissional do magistério evoluirá, nos termos deste artigo, de acordo com a sua conveniência e a natureza de seu trabalho, na forma a ser estabelecida em regulamento.

**Artigo 17º** - A evolução funcional pela via acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação como um dos fatores relevantes para a melhoria da finalidade de seu trabalho.

*Parágrafo Único* - Fica assegurada a Evolução Funcional, pela via acadêmica por enquadramento automático em níveis retributivos superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

I - Professor Educação Básica I: mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena, será enquadrado no nível IV; e, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado e doutorado, no nível V;

II - Professor Educação Básica I: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós graduação em nível de mestrado ou de doutorado, serão enquadrados, respectivamente, no níveis IV e V;

**Artigo 18º** - A evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá através do Fator Atualização, do Fator Aperfeiçoamento e do Fator Produção Profissional, que são considerados, para efeitos desta Lei, indicadores do crescimento da capacidade, da finalidade e da produtividade do trabalho profissional do magistério.

§ 1º - Aos fatores de que trata o "caput" deste artigo, serão atribuídos pesos calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Telefone: (017) 572-1379

Avenida Rio Branco, 235 - Centro - Caixa Postal 41 - CEP 15.830-000 - Pindorama - SP

§ 2º - Nos níveis iniciais das classes dos profissionais do magistério, o Fator Aperfeiçoamento e o Fator Atualização, terão maior ponderação do que o Fator Produção Profissional, invertendo-se a relação nos níveis finais.

§ 3º - Consideram-se componentes do Fator Atualização e do Fator Aperfeiçoamento todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pela Secretaria da Educação, através de seus órgãos competentes, ou por outras instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos, conforme sua especialidade.

§ 4º - Consideram-se componentes do Fator Produção Profissional as produções individuais e coletivas realizadas pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especialidades.

§ 5º - Os cursos previstos neste artigo, bem como os itens da produção profissional, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

**Artigo 19º** - Para fins da Evolução Funcional prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado, para as classes de Professor Educação Básica e Professor Educação Básica II:

- a) do nível I para o nível II - 4 (quatro) anos;
- b) do nível II para o nível III - 4 (quatro) anos;
- c) do nível III para o nível IV - 5 (cinco) anos;
- d) do nível IV para o nível V - 5 (cinco) anos.

**Artigo 20º** - Interromper-se-á o interstícios a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:

I - Afastados para prestar serviços junto a empresa, fundação ou autarquia, bem como junto a órgão de outro município:

II - Afastado para prestar serviço junto a órgão de Poder de Estado;

III - Afastado para prestar serviço junto a outra Secretaria Municipal;

IV - Licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 2 (dois) meses;

V - Afastado junto aos órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria da Educação, para desempenho de atividades não correlatas às do magistério;

VI - Afastado para frequentar de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização.

**Artigo 21º** - Os pontos acumulados e não utilizados para fins de Evolução Funcional serão considerados, para os mesmos fins, em relação ao integrante do Q. M. que vier a ser investido em cargo desse mesmo Quadro.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Telefone: (017) 572-1379

Avenida Rio Branco, 235 - Centro - Caixa Postal 41 - CEP 15.830-000 - Pindorama - SP

**Artigo 22º** - O integrante da carreira do magistério, quando nomeado ou designado para cargo de outra classe da mesma carreira, perceberá o vencimento correspondente ao nível retributivo inicial da nova classe.

*Parágrafo Único* - O integrante das classes de docentes, ocupantes de função-atividade, que for nomeado para cargo de mesma denominação, será enquadrado no mesmo nível e faixa da função-atividade de origem.

**Artigo 23º** - os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta Lei são os fixados nos Anexos I e II, na seguinte conformidade:

I - Anexo I - Escala de Vencimentos - classes docentes, aplicável às classes de Professor Educação Básica I e Professor Educação Básica II.

II - Anexo II - Escala de Vencimento - classes Suporte Pedagógico, aplicável às classes de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

*Parágrafo Único* - Cada classe de docente é composta de 5 (cinco) níveis de vencimentos e cada classe de suporte pedagógico, de 4 (quatro) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à progressão horizontal, decorrente da Evolução Funcional, prevista nesta Lei.

**Artigo 24º** - As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 26, são as seguintes:

I - adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 129 da Constituição Estadual;

II - sexta-parte dos vencimentos integrais a que se refere o artigo 129 da Constituição Estadual, calculada sobre a importância resultante da soma dos vencimentos ou salários, de que trata o artigo 26 desta Lei e do adicional por tempo de serviço, previsto no inciso anterior.

*Parágrafo Único* - O adicional por tempo de serviço será calculado na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre o valor do vencimento ou salário do cargo ou função-atividade não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sobre o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Artigo 25º** - Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os funcionários e servidores abrangidos por esta Lei fazem "jus" a:

I - décimo-terceiro salário;

II - 1/3 (um terço de férias)

**Artigo 26º** - Para efeito de cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como 5 (cinco) semanas.

**Artigo 27º** - O integrante do Quadro do Magistério, quando for designado, no mesmo Quadro, para substituir o para responder pelas atribuições de cargo vago, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou pelos salários da função-atividade, incluída, se for o caso, a retribuição referente à carga suplementar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Telefone: (017) 572-1379

Avenida Rio Branco, 235 - Centro - Caixa Postal 41 - CEP 15.830-000 - Pindorama - SP

**Artigo 28º** - Os docentes, ao passarem à inatividade, terão seus proventos calculados com base nos valores previstos nas Escalas de Vencimentos de que trata esta Lei, observado o respectivo nível, sendo esses proventos apurados sobre o número de horas que resulta a média da carga horária cumprida nos últimos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao pedido de aposentadoria.

*Parágrafo Único* - Na hipótese de aposentadoria por invalidez, o servidor receberá 70% (setenta por cento) dos vencimentos da Escala de Vencimentos a que pertence.

**Artigo 29º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1.998.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 1º** - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério terão o cargo ou a função-atividade enquadrados conforme Anexos I e II,

**Artigo 2º** - Fica assegurado ao docente que, admitido em caráter temporário tenha sido dispensado de sua função por desnecessidade de serviço no momento de sua nova admissão, o automático enquadramento de sua função no nível que ocupava quando de seu desligamento do serviço público.

**Pindorama em,**

**Prof. Carlos Camargo Lourenço Filho**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Telefone: (017) 572-1379

Avenida Rio Branco, 235 - Centro - Caixa Postal 41 - CEP 15.830-000 - Pindorama - SP

## ANEXO 1

A partir de 01/01/98

### Anexo 1 - **DOCENTES**

**Professor Educação Básica I - Faixa 1**

**Professor Educação Básica II - Faixa 2**

<b>Tabela I - 30 horas semanais</b>					
<b>Nível</b>					
<b>Faixa</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
<b>1</b>	<b>610,00</b>				
<b>2</b>					

**Professor Educação Básica II - Faixa I e II**

<b>Tabela II - 25 horas semanais</b>					
<b>Nível</b>					
<b>Faixa</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
<b>1</b>	<b>762,50</b>				
<b>2</b>					



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Telefone: (017) 572-1379

Avenida Rio Branco, 235 - Centro - Caixa Postal 41 - CEP 15.830-000 - Pindorama - SP

## ANEXO II

### Anexo II - Suporte Pedagógico

**Supervisor de ensino - Faixa 1**

**Diretor de Escola - Faixa 2**

**Postos de Trabalho**

**Professor Coordenador - Faixa 3**

Tabela I - 40 horas semanais					
Nível Faixa	I	II	III	IV	V
1					
2	800,00				
3	750,00				

**Professor de Apoio - Faixa 1**

Tabela II - 30 horas semanais					
Nível Faixa	I	II	III	IV	V
I	305,00				